

**Decreto n.º 17.690, de 20 de setembro de 1996**

**Regulamenta a Lei n.º 1.002, de 02 de janeiro de 1996, que institui o Conselho Gestor da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Bosque Juscelino Kubitschek e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada como delimitação da “ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO, PARQUE JUSCELINO KUBITSCHKE”, a área constante no Memorial Descritivo da Poligonal , em anexo a este Decreto.

Art. 2º - O Conselho Gestor da ARIE, será assim composto:

- I – Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC;
- II – Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA;
- III – Administração Regional de Taguatinga;
- IV – Administração Regional de Ceilândia;
- V – Administração Regional de Samambaia;
- VI – Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;
- VII – um representante de uma Instituição de Ensino e Pesquisa, com atuação da ARIE;
- VIII – três representantes de ONGs distintas;
- IX – três Produtores Rurais da localidade.

Parágrafo único – Os representantes das ONGs, bem como representantes dos Produtores Rurais, deverão ser convocados através de editais, para que escolham entre si, no prazo de 3 (três) dias os que irão compor o Conselho Gestor da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Art. 3º - O Conselho Gestor uma vez composto, será empossado pelo Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - O Conselho Gestor terá o prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua posse, para elaboração do Regimento Interno, o qual será publicado, por meio de resolução , no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º - Caberá igualmente ao Conselho Gestor a administração da ARIE do Parque Juscelino Kubitschek, sendo as atribuições dos órgãos definidas pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
GERALDO MAGELA